



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

Ofício n.º 204/2018-CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 05 de novembro de 2018.

**Ao Exmo (a). Sr.
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**

Dr. Raimir Holanda Filho

Via ofício zero: oficio.zero@mpce.mp.br

cópia e-mail: raimir@tce.ce.gov.br

Ass.: Inspeção mensal do TCE/CE nos municípios - Fiscalizações de novembro/2018

Ref.: Indicações Promotorias – Dados compilados

Excelentíssimo Senhor Secretário de Controle Externo,

CAODPP – Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP, por determinação do seu coordenador, Dr. Élder Ximenes Filho, vem encaminhar a Vossa Excelência, conforme previamente acordado, a relação dos dados compilados referente a fiscalização dos municípios pelo TCE/CE.

Os dados abaixo foram fornecidos pelas **Promotorias de Justiça das Comarcas de Ibaretama e Senador Pompeu.**

COMARCAS	ITENS DE FISCALIZAÇÃO	ANEXOS
1. IBARETAMA:	1.1 atraso no pagamento dos serviços de transporte escolar;	Não
	1.2 serviço de transporte escolar prestado de forma irregular no que se refere a frequência e também no que se refere a abrangência;	Não
	1.3 falta de pagamento do consumo de energia elétrica relativo a iluminação pública, o que inclusive já gerou inúmeras interrupções de fornecimento;	Não

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

	1.4	excesso de contratos de assessoramento jurídico e contábil. Especialmente em relação aos contratos de assessoramento jurídico, temos que há vários contratos firmados com objetos aparentemente genéricos e desnecessários ocasionando um gasto desnecessário de recursos públicos;	Não
	1.5	mal funcionamento ou não funcionamento do portal da transparência do Município de Ibaretama, que conta com poucas e desatualizadas informações;	Não
	1.6	excesso de cargos comissionados e excesso de contratos por prazo determinado;	Não
	1.7	não pagamento dos empréstimos realizados por servidores públicos vinculados ao pagamento consignado em folha de pagamento;	Não
	1.8	atraso no pagamento dos servidores públicos do Município.	Não
2. SENADOR POMPEU	2.1	1. EMPRESA XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. 1.1. Referida empresa foi contratada para a prestação do serviço público de transporte escolar no município de Senador Pompeu. (DOC. 01) 1.2. Em procedimento extrajudicial que tramitou nesta Promotoria do JECC foram detectados vários problemas na prestação deste serviço, dentre os quais: veículos sucateados, terceirização integral do contrato, motoristas sem a devida capacitação. 1.3. Diante dos fatos, firmou-se um TAC com a Prefeitura de Senador Pompeu para que fossem sanados todos os problemas (DOC. 02). 1.4. Entretanto, o Município descumpriu integralmente as cláusulas do TAC, tendo o MP entrado com duas ações, quais sejam, a execução da obrigação de fazer constante do TAC (processo nº 191-63.2018.8.06.0166) (DOC. 03) e execução de multa pessoal contra o Prefeito prevista no TAC (processo nº 190-78.2018.8.06.0166 (DOC. 04).	SIM

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

	<p>1.5. Provavelmente ainda haja várias irregularidades no transporte escolar, especialmente quanto à terceirização integral do objeto do contrato.</p>	
2.2	<p>2. EMPRESA PRIME TRANSPORTES E EVENTOS EIRELE.</p> <p>2.1. Referida empresa fornece veículos para várias secretarias de saúde, inclusive para secretaria de saúde.</p> <p>2.2. No município de Senador Pompeu, há reiterado problema com a questão do transporte sanitário de pacientes para outros municípios.</p> <p>2.3. MP já ajuizou ACP contra o Município (processo nº 47972-37.2016.8.06.0166) (DOC. 05), entretanto, continua havendo problemas nesta área, com reclamações de veículos sucateados e insuficientes para atender à demanda.</p>	SIM
2.3	<p>3. EMPRESA MAIS CONTÁBIL – SOLUÇÕES EFICIENTES.</p> <p>3.1. Na data de 31/10/2018, aportou nesta Promotoria, ofício 633/2018, oriundo da Vara Única da Comarca de Meruoca, onde o douto Magistrado comunicou a esta Promotoria encaminha documentação (DOC. 06) informando que:</p> <p>3.1.1. Em ação de alimentos, a parte autora informou que o réu, Sr. FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, perceberia R\$ 7.000,00 da Empresa Mais Contábil e mais R\$ 7.000,00 da Prefeitura de Senador Pompeu, totalizando R\$ 14.000,00.</p> <p>3.1.2. Em sua defesa na ação de alimentos que tramita na comarca de Meruoca/CE, o Sr. FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, informou não possuir qualquer vínculo empregatício com o Município de Senador Pompeu, fazendo, inclusive, juntada de declaração da Prefeitura.</p> <p>3.1.3. Entretanto, a alegativa de que não possui</p>	SIM



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

	<p>vínculo com a Prefeitura contrasta com documentação acostada aos autos onde são feitos pagamentos diretamente à pessoa do Sr. FRANCISCO GILVAN, e não à empresa Mais Contábil – Soluções Eficientes.</p> <p>3.2. Por haver suspeitas de pagamentos irregulares feitos neste contrato (DOC. 07), inclusive com provas documentais encaminhadas a esta Promotoria pelo Juízo da Vara Única de Meruoca/CE, julgo importante a análise deste contrato e os processos de pagamento.</p>	
	<p>2.4 4. PAGAMENTOS IRREGULARES REALIZADOS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO.</p> <p>4.1. Quando do processo de transição de governo, onde o Prefeito anterior de Senador Pompeu, Antônio Mendes de Carvalho, não logrou êxito em sua reeleição, foi instituída comissão formada por membros da atual gestão (Prefeito Maurício Pinheiro) para que pudessem auditar o estado em que receberiam a Prefeitura, tendo sido elaborado um "Relatório de Transição".</p> <p>4.2 Uma das inconsistências detectadas pela atual gestão, quando da transição de governo, foi a identificação de vários pagamentos que eram feitos a servidores públicos do município de forma indevida, tendo sido encaminhado ofício ao MP (DOC. 08).</p> <p>4.3. Diante dos fatos o MP instaurou o ICP n 09/2018.</p> <p>4.4. Com o intuito de instruir o ICP e averiguar eventuais responsabilidades dos servidores e gestores, encaminhou-se ofício requisitando-se diversas informações (DOC. 09) quanto às providências adotadas pela prefeitura para apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir os cofres públicos.</p> <p>4.5. Entretanto, o Município vem, reiteradamente, se negando a fornecer tais informações o que pode denotar um possível conluio para não responsabilizar os servidores.</p>	<p>SIM</p>



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

2.5	5. INSTITUTO COMPARTILHA.		
	5.1. Referido instituto foi contratado pelo município para gerir a Maternidade e Hospital Santa Isabel, neste município de Senador Pompeu. (DOC. 10)		
	5.2. Há suspeitas de que, nos moldes em que foi feita a contratação do Instituto Compartilha, possa estar havendo burla à LRF, uma vez que os servidores do referido hospital saíam da folha de pagamento do Município, passando a fazer parte dos quadros do Instituto, não só em funções essenciais como a de médicos, mas também em enfermeiros, auxiliares, zeladores.	SIM	

Finalmente, informamos que não houve reclamos das demais Promotorias.

Sempre à disposição para colaboração

Atenciosamente,

Joel Lima Mourão
Analista Ministerial – Direito
Equipe CAODPP